

**XIV SIMPÓSIO JURÍDICO ABCE**



**PRORROGAÇÃO  
DAS  
CONCESSÕES**

**CLAUDIO GIRARDI**

**Procurador-Geral  
da ANEEL**

**Brasília-DF, 22 de setembro de 2008**

**A Lei n.º 9.074, de 07/07/95, criou três situações distintas para outorga de concessões e suas prorrogações.**

<b>Novas outorgas</b>	<b>Prorrogações</b>	<b>Privatizações</b>
Art. 4º	Arts. 19 a 25	Arts. 27 e 28
G: 35 anos, prorrogável por igual período. § 2º.  T e D: outorga por 30 anos, prorrogável por igual período. § 3º.	G, T e D de serviço público – 20 anos (até 2015).  ... G com vencimento entre 08/07/95 a 07/07/15 podem ser prorrogadas por 20 anos.	Novo contrato por 30 anos, prorrogável por igual período.  Obs: às privatizações se aplicam as regras de prorrogação dos parágrafos 2º, 3º e 9º do art. 4º.

**A Lei n.º 10.848, de 2004 alterou dispositivo da Lei n.º 9.074/95, sobre geração (MP 144, de 11/12/2003).**

**Outorgas de geração anteriores a 11/12/03. Prazo de 35 anos, prorrogável por até 20 anos. (nova redação do § 2º do art. 4º da Lei n.º 9.074/95)**

**Após 11 de dezembro de 2003, 35 anos sem prorrogação. (§ 9º do art. 4º da Lei n.º 9.074/95)**

**Com a alteração do § 2º do art. 4º da Lei n.º 9.074/95 os Contratos de Uso de Bem Público celebrados após a publicação da Lei n.º 9.074/95 e até 10/12/2003 tem o eventual prazo de prorrogação reduzido para até 20 anos, não mais por até igual período, como consta de sua original cláusula de prorrogação.**

**A Lei n.º 10.848 de 2004 revogou o art. 27 da Lei n.º 9.427, de 1996, que dispunha:**

**“Art. 27. Os contratos de concessão de serviço público de energia elétrica e de uso de bem público celebrados na vigência desta Lei e os resultantes da aplicação dos arts. 4º e 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conterão cláusula de prorrogação da concessão, enquanto os serviços estiverem sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato e na legislação do setor, atendam aos interesses dos consumidores e o concessionário o requeira”.**

# 2015

**Em 2015 vencem e não há amparo legal para prorrogar, as concessões de distribuição e de transmissão que não foram privatizadas e as de geração cujo vencimento ocorreu até o advento da Lei n.º 9.074/95, que também não foram privatizadas.**

# OBSERVAÇÕES QUANTO A CONCESSÕES DE GERAÇÃO

As concessões de geração de serviço público outorgadas anteriormente à Lei n.º 9.074/95, com vencimento entre 08/07/1995 e 07/07/2015 podem ser prorrogadas por 20 anos, com base no art. 19 dessa Lei.

A partir da edição da MP 144 de 11/12/2003 (Lei n.º 10.848, de 2004) as concessões de geração outorgadas antes daquela MP (inclusive as de autoprodução) podem ser prorrogadas por até 20 anos.

As concessões de geração outorgadas a partir de 11/12/03 não tem previsão legal de prorrogação.

# CONCESSÕES DECORRENTES DAS PRIVATIZAÇÕES

As concessões de T e D decorrentes das privatizações tem prazo de 30 anos, podendo ser prorrogadas no máximo por igual período (art. 4º, § 3º da Lei n.º 9.074/95).

As concessões de geração decorrentes das privatizações ocorridas até 11/12/03 podem ser prorrogadas por até 20 anos.

As concessões de geração privatizadas após 11/12/03 não podem ser prorrogadas.

# PRORROGAÇÕES DE CONCESSÕES

**A LEI DEVE PREVER A HIPÓTESE E AS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES.**

**PRORROGAR DEVE SER UMA FACULDADE DO PODER CONCEDENTE, NÃO UM DIREITO ADQUIRIDO DO CONCESSIONÁRIO/AUTORIZADO.**

**O ATO QUE CONCEDE OU NEGA PRORROGAÇÃO DEVE SEMPRE SER MOTIVADO, EXPLICITANDO-SE, EM ESPECIAL, OS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS.**

**DECRETO REGULAMENTAR DEVERÁ EXPLICITAR AS CONDICIONANTES LEGAIS E ESTABELECEER OS DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À PRORROGAÇÃO.**

## **A NÃO PRORROGAÇÃO IMPLICA EM:**

**REVERSÃO DA CONCESSÃO / BENS VINCULADOS;**

**INDENIZAÇÃO DE BENS NÃO AMORTIZADOS;**

**LICITAÇÃO PARA NOVA OUTORGA.**

**girardi@aneel.gov.br**

**(61) 2192-8614**

**www.aneel.gov.br**

**Ouvidoria 144**